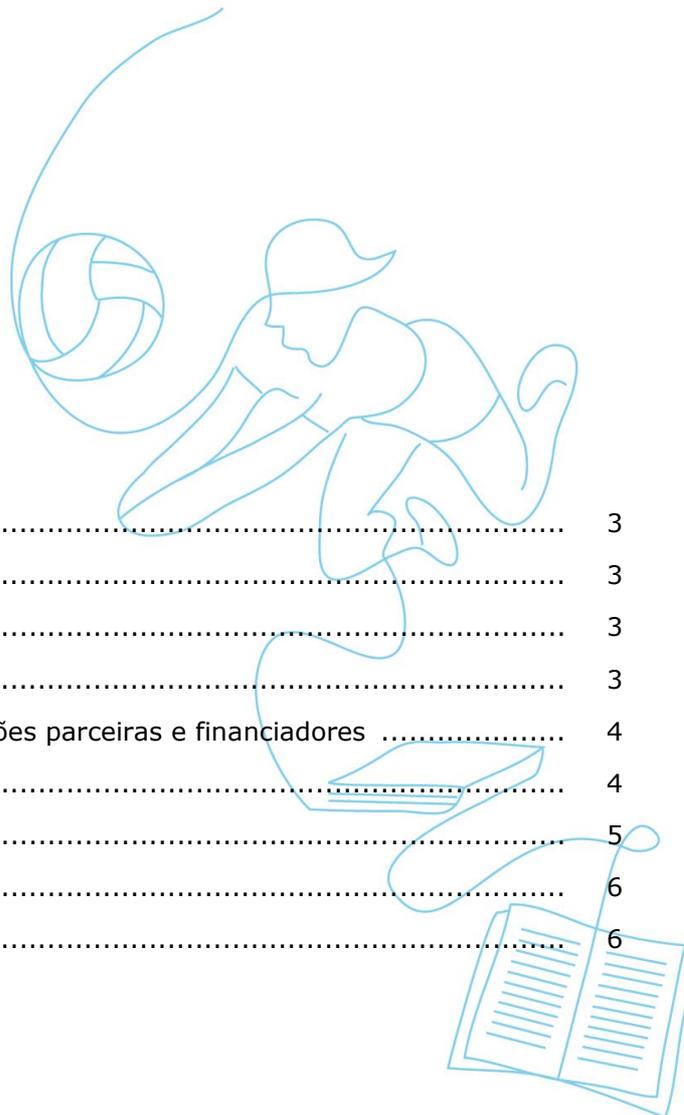




Código de Ética e de Conduta

Outubro de 2020

(vf.2)



Sumário

I. Abrangência	3
II. Objetivos do Código	3
III. Princípios do Instituto Compartilhar	3
IV. Normas de Conduta	3
IV.1. Relação com fornecedores, organizações parceiras e financiadores	4
IV.2. Relação com a esfera pública	4
V. “Canal Direto” para Dúvidas e Denúncia	5
VI. Sanções	6
VII. Monitoramento e Treinamento	6

I. Abrangência

Este Código se aplica às pessoas que tenham relação direta com o Instituto Compartilhar, como associados, conselheiros, dirigentes, gestores, administradores, funcionários e colaboradores em geral, bem como às pessoas (física ou jurídica) que tenham relação indireta, sempre que a observância deste Código se fizer necessária, como prestadores de serviço, organizações parceiras, doadores, patrocinadores e financiadores.

II. Objetivos do Código

1. Servir de referência para orientar a atuação do Instituto Compartilhar e a preservação de sua integridade, por meio da indicação da conduta esperada dos seus conselheiros, dirigentes, funcionários e colaboradores;
2. Disciplinar os relacionamentos internos e externos do Instituto Compartilhar, com base em princípios éticos, estabelecendo diretrizes para a avaliação, mitigação e providências diante de eventuais situações não desejáveis; e
3. Contribuir para atender ao Marco Regulatório das OSCs (Lei 13.019/2014); à Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013); e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

III. PRINCÍPIOS DO INSTITUTO

- Investimento em PESSOAS;
- TRANSPARÊNCIA e ÉTICA no que se faz;
- EXCELÊNCIA e EFETIVIDADE nas ações;
- COMPROMETIMENTO de todos para uma sociedade melhor.

IV. NORMAS DE CONDUTA

Ausência de conflito de interesses

Atualmente os dirigentes e conselheiros do Instituto não são remunerados, diante do que não se aplicam as limitações da Lei nº 9.532/97, e não há qualquer grau de parentesco entre estes e gestores públicos que implique situação de conflito de interesse. De todo modo, em relação ao tema:

- a) os associados, conselheiros, dirigentes, gestores, administradores, funcionários e colaboradores em geral do Instituto devem abster-se de praticar quaisquer atos quando envolver algum interesse particular ou conflitante com o da organização em determinada ação, a fim de evitar situações que impliquem conflito de interesse; e
- b) quando o Instituto Compartilhar for celebrar instrumentos públicos, em especial os regidos pela Lei 13.019/2014, avaliará as limitações impostas pelas normas vigentes, inclusive no que se refere a eventual relação anterior ou atual de parentesco entre dirigente da entidade e terceiro detentor de cargo público.

Gestão de informações e documentos

Comunicações inadequadas, imprecisas ou descuidadas podem criar sérias responsabilidades e riscos de integridade para o Instituto Compartilhar e aos envolvidos. Além disso, cada vez mais trocas de mensagens eletrônicas são utilizadas para formalizar acordos, servindo como prova importante em apurações e fiscalizações.

Diante disso, as pessoas que tenham relação direta com o Instituto devem:

- a) manter o necessário sigilo de informações confidenciais ou privilegiadas para benefício próprio e/ou de terceiros;
- b) observar as regras sobre proteção de dados, conforme recente Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- c) comunicar-se de maneira cordial e por meio do e-mail institucional do Instituto Compartilhar, evitando o uso de e-mail pessoal ou de outra organização;
- d) saber que não podem ter a expectativa de privacidade na utilização dos e-mails e sistemas da organização; e
- e) obter junto aos responsáveis legais a devida autorização para uso de imagens, vídeos e demais dados ou registros das crianças e adolescentes que participam das atividades do Instituto antes de qualquer divulgação.

IV.1 Relação com fornecedores, organizações parceiras e financiadores

Diligências para contratações e celebração de parcerias

Diligências devem ser realizadas previamente à contratação ou celebração de parcerias do Instituto com terceiros. Para tanto, as pessoas responsáveis devem:

- a) pedir referências e entrar em contato com aqueles que já trabalharam com quem há pretensão de contratação/celebração de parceria para checar a idoneidade e histórico de integridade;
- b) observar as regras do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto;
- c) sempre que possível, inserir cláusula no contrato ou instrumento de parceria que é expressamente proibida a prática de atos de corrupção e que fomenta a adoção de comportamento íntegro e ético;
- d) documentar os esforços de diligência que buscam evitar a contratação ou celebração de parcerias que ofereçam riscos ao Instituto Compartilhar; e
- e) se surgirem dúvidas sobre a conduta do parceiro ou do contratado, deixar registros de perguntas e investigação sobre os fatos.

Cuidados na relação com Financiadores

A prestação de contas é um dever quando imposta pelo financiador ou pela legislação, mas também uma boa prática de gestão e transparência a ser realizada sempre que possível. Diante disso, espera-se que as pessoas responsáveis no Instituto:

- a) observem as regras impostas pelo financiador, seja privado (doações e patrocínio) ou público (contratações públicas em geral), devendo sempre que possível realizar a prestação de contas sobre os recursos recebidos, como medida de transparência da organização;
- b) abster-se, na relação com financiadores, de praticar atos contrários aos objetivos do Instituto Compartilhar ou de assumir compromissos que este não tenha condições de atender; e
- c) abster-se de realizar contratações, acordos, aditivos ou alterações a instrumentos já firmados de maneira oral ou sem registro, privilegiando a devida formalização para fins de resguardar os interesses do Instituto Compartilhar.

IV.2 Relação com a esfera pública

Reuniões, pautas e atas

As relações do Instituto Compartilhar com governantes ou autoridades públicas deverão ser pautadas pela transparência e integridade, sendo recomendado aos colaboradores a adoção de postura de maior formalismo, de modo a:

- a) garantir que as reuniões com funcionários públicos e autoridades sejam previamente pautadas e sempre que possível contem com a participação de mais de um integrante do Instituto

Compartilhar, devendo ser realizada memória das tratativas, em especial no caso de reuniões nas quais se estabeleçam compromissos. O ideal é ter uma ata detalhada que receba o “de acordo” dos demais participantes;

- b) registrar as discussões e digitalizar anotações feitas à mão por participantes de reuniões internas do Instituto Compartilhar, salvando os registros nos arquivos da organização;
- c) zelar para que haja clareza da delimitação de responsabilidades no caso de parcerias feitas com órgãos públicos; e
- d) valer-se dos instrumentos adequados para formalizar as relações de parceria com o poder público, quando houver ou não repasse de recursos públicos, nos termos da Lei 13.019/2014.

Eventos, presentes e hospitalidade

O Instituto Compartilhar entende que materiais relativos a eventos, campeonatos e palestras (como bolsas, canetas, camisetas e outros) não se enquadram como brindes ou presentes já que sua distribuição a todo e qualquer participante é vinculada a uma atividade específica desenvolvida pela organização. No entanto, em outras situações envolvendo a participação em eventos e a oferta de presentes e hospitalidade o Instituto Compartilhar adota como práticas:

- a) Não fornecer ou receber de autoridades públicas brindes ou presentes que superem valor simbólico (R\$ 100,00 por ano);
- b) Brindes e presentes a serem concedidos devem preferencialmente conter a logomarca do Instituto Compartilhar para que não sejam entendidos como um “pagamento de facilitação”; e
- c) Não efetuar pagamentos de hospedagem, transporte e alimentação para autoridades públicas fora do contexto de trabalho ou quando a legislação vedar tal prática.

Posicionamentos político-partidários

O Instituto Compartilhar respeita opiniões e posicionamentos político-partidários de seus associados, conselheiros, dirigentes, gestores, administradores, funcionários e colaboradores em geral, reconhecendo a cada qual o direito à liberdade de expressão e o exercício de direitos políticos.

Assume o compromisso institucional de não manter envolvimento político-partidário e de não apoiar, direta ou indiretamente, campanhas e/ou iniciativas de caráter eleitoral ou político-partidário em qualquer nível da federação (municipal, estadual ou federal).

Nesse sentido, no Instituto Compartilhar opiniões individuais não serão entendidas como a opinião institucional da organização. Além disso, serão observadas as regras de desincompatibilização para fins de candidatura política de dirigente e regra de quarentena para afastar eventual conflito de interesse envolvendo associados, conselheiros, dirigentes, gestores, administradores, funcionários ou colaborador em geral que tenha assumido cargo público diretamente ou que tenha familiar com esta característica.

V. “Canal Direto” para Dúvidas e Denúncia

Este Código busca ser claro e auto aplicativo, mas é sabido que em diversas situações dúvidas podem surgir. Por essa razão, o Instituto Compartilhar aperfeiçoou o seu canal de “SAC” passando a englobar a função de Canal de Dúvidas e Denúncias.

Composição do Canal: um dirigente não estatutário e um membro da Diretoria. A cada dois anos a composição dos administradores do canal pode ser modificada. O exercício desta função será cumulativo ao trabalho que já exercem, sem remuneração adicional.

Método de solução: consenso, convocando-se um outro diretor caso haja situação de impasse.

Forma de utilização do Canal: tanto de forma identificada, presencial ou eletrônica, quanto anônima. Os administradores do canal adotarão todas as cautelas necessárias para proteger a confidencialidade das informações e dados de qualquer natureza que integrem o objeto de denúncias realizadas e zelarão para que haja solução efetiva das questões submetidas à análise por meio do canal.

VI. Sanções

As infrações a esse Código e às diretrizes nele previstas sujeitam os envolvidos às sanções disciplinares internas abaixo indicadas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal previstas em lei.

A decisão pela aplicação da penalidade é de competência do Conselho de Governança, mantida a possibilidade de destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral.

Advertência é a sanção de menor gravidade e repercussão. Pode ser oral, mas sempre que possível escrita, com a descrição do ato faltoso, suas consequências e indicação ao faltante do que se espera de seu comportamento. Referido registro é importante para memória da atuação cautelosa do Instituto Compartilhar e delimitação de responsabilidades. Junto à aplicação da advertência, uma boa prática é prever uma modalidade de treinamento.

Suspensão é a sanção aplicada em caso de reincidência de faltas puníveis com advertência ou de faltas que indiquem desvio de comportamento grave, mas que, todavia, não implicam exclusão. A suspensão terá duração de até 90 (noventa) dias.

Exclusão é o gênero das chamadas “penas expulsivas”, quais sejam, a demissão, a rescisão contratual e a perda do mandato. São condutas que podem ensejar a expulsão: (i) prática de suborno e corrupção ativa; (ii) vazamento de informações privilegiadas; (iii) obtenção de vantagens indevidas em razão de posição detida no Instituto Compartilhar; e (iv) violação das normas relacionadas à anticorrupção e enquadramento nas hipóteses de sanção da Lei 13.019/2014.

VII. Monitoramento e Treinamento

Monitoramento

O monitoramento do programa de integridade se realiza por meio:

- (i) da investigação de violações individuais e coletivas, realizada através de gerenciamento corriqueiro dos supervisores e Canal Direto, e;
- (ii) do monitoramento e análise acerca da regularidade do Instituto Compartilhar perante seus parceiros, financiadores e contratantes.

Treinamento

O Instituto Compartilhar está comprometido com a prevenção e o combate às práticas irregulares e compreende o seu papel na consolidação dos valores e princípios expressos neste Código de Ética e Conduta. Sendo assim, irá apoiar seus colaboradores a adotarem os princípios éticos e de integridade em suas funções, oferecendo treinamento adequado ao menos a cada 2 (dois) anos.